



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 060/2021

Primavera de Rondônia/RO, 28 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 647/GP/2012, que Dispõe sobre a criação do Distrito de Querência do Norte, no Município de Primavera de Rondônia”.

Esse projeto garante a regularização do Distrito de Querência do Norte, atualizando o perímetro urbano já existente em obediência às normas de direito.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênias, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/GP/2021

“Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 647/GP/2012, que Dispõe sobre a criação do Distrito de Querência do Norte, no Município de Primavera de Rondônia.”

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, Sr. Eduardo Bertoletti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2 e seus anexos da Lei Ordinária nº 647/GP/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os limites do Distrito de Querência do Norte será composto pelas seguintes áreas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'M1', (E= 676674.12 m e N=8676054.34 m); daí segue com o azimute de 112°19'54.37" e a distância de 122.94m até a vértice 'M2', (E= 676787.56 m e N=8676006.96 m); daí segue com o azimute de 201°24'1.50" e a distância de 75.86m até a vértice 'M3', (E= 676759.46 m e N=8675936.50 m); daí segue com o azimute de 109°49'20.73" e a distância de 37.67m até a vértice 'M4', (E= 676794.83 m e N=8675923.51 m); daí segue com o azimute de 111°58'47.01" e a distância de 52,60m até a vértice 'M5', (E= 676843.48 m e N=8675903.54 m); daí segue com o azimute de 202°53'54.09" e a distância de 44.09m até a vértice 'M6', (E= 676826.09 m e N=8675863.03 m); daí segue com o azimute de 108°02'2.64" e a distância de 212.19m até a vértice 'M7', (E= 677027.59 m e N=8675796.51 m); daí segue com o azimute de 193°03'37.33" e a distância de 54.66m



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

até a vértice 'M8', (E= 677015.67 m e N=8675743.16 m); daí segue com o azimute de 110°17'45.83" e a distância de 241.01m até a vértice 'M9', (E= 677241.21 m e N=8675658.23 m); daí segue com o azimute de 205°46'11.29" e a distância de 229.32m até a vértice 'M10', (E= 677140.30 m e N=8675452.31 m); daí segue com o azimute de 288°43'52.69" e a distância de 619.79m até a vértice 'M11', (E= 676551.76 m e N=8675646.62 m); daí segue com o azimute de 198°20'45.11" e a distância de 89.68m até a vértice 'M12', (E= 676524.22 m e N=8675561.28 m); daí segue com o azimute de 286°39'0.64" e a distância de 48.81m até a vértice 'M13', (E= 676477.34 m e N=8675574.89 m); daí segue com o azimute de 16°11'2.28" e a distância de 67.68m até a vértice 'M14', (E= 676495.68 m e N=8675640.03 m); daí segue com o azimute de 289°12'54.52" e a distância de 66.91m até a vértice 'M15', (E= 676432.32 m e N=8675661.55 m); daí segue com o azimute de 17°46'19.26" e a distância de 26.33m até a vértice 'M16', (E= 676440.16 m e N=8675686.69 m); daí segue com o azimute de 110°33'39.76" e a distância de 89.58m até a vértice 'M17', (E= 676524.28 m e N=8675655.90 m); daí segue com o azimute de 21°04'12.24" e a distância de 425.68m até a vértice 'M1', início de descrição. Todos os vértices aqui descritos encontram-se referenciadas ao Meridiano central N°63°WGr, fuso 20.

Art. 3º Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Primavera de Rondônia, 28 de julho de 2021.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal